

1.10 — Propor orientações técnicas em matéria de contas e orçamentos das IPSS e equiparadas;

1.11 — Proceder à elaboração, à gestão e ao controlo do orçamento global anual, nele incluindo o relativo a projectos inscritos no PIDDAC dos serviços, bem como os poderes necessários para proceder às alterações orçamentais para que está legalmente habilitado e à avaliação final da respectiva execução;

1.12 — Definir os parâmetros globais de gestão do património imobiliário e do parque automóvel do ISS.

2 — Mais delega no mesmo Vogal, ao abrigo da conjugação dos mesmos preceitos legais com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com o respeito devido aos limites assinalados na parte final do corpo do n.º 1, para além dos poderes necessários para aprovar os projectos e autorizar a abertura dos concursos para a realização de obras e para a aquisição de bens e serviços, incluindo os projectos inscritos no PIDDAC dos serviços, a competência para proceder às alterações orçamentais que a lei lhe permita e autorizar as despesas previstas no artigo 17.º deste último diploma legal até aos actuais limites legais das competências do conselho directivo.

2.1 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e à aquisição de bens ou serviços até aos limites dos montantes delegados em conformidade com o número anterior;

2.2 — Proceder à escolha prévia do tipo de procedimento, autorizar a adjudicação e aprovar a minuta dos contratos relativos aos mesmos procedimentos, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º, 54.º e 64.º do citado diploma legal e dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *b*) e 110.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março (REOP).

3 — Ao abrigo dos mesmos preceitos legais, delega-lhe também, no que concerne ao pessoal que presta serviço a esses departamentos e que se encontra afecto às unidades orgânicas dessas áreas de actuação, os poderes necessários para:

3.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

3.2 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos invocados pelos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho para a justificação das ausências ao serviço;

3.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar e em feriado, bem como o respectivo pagamento, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

3.5 — Fixar os horários adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

3.6 — Aprovar os mapas de férias sob sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

3.7 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como o período complementar de férias;

3.8 — Homologar as avaliações de desempenho de Excelente dos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho, depois de validadas pelo conselho coordenador de avaliação de 1.º nível;

3.9 — Homologar as avaliações de desempenho dos dirigentes e chefias desses serviços;

3.10 — Afectar o pessoal na área de intervenção dos respectivos serviços;

3.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria;

3.12 — Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da legislação aplicável;

3.13 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

3.14 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados pelo dirigente referido no âmbito das matérias abrangidas pela presente deliberação, que produz efeitos imediatos

13 de Fevereiro de 2008. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 6242/2008

Por autorização do Dr. Santos Luís, de 14/02/2008, Adjunto da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

José Paulo Elvas Roxo Neves e João Francisco dos Santos Gomes Peres — nomeados Chefes de Serviço Hospitalar, área de Ortopedia, do quadro único residual da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa precedendo concurso. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *Francisco Lourenço*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6243/2008

A cooperação internacional, quer no âmbito da cooperação regular com as Comunidades de Países de Língua Portuguesa (CPLP), quer no que respeita à cooperação com outros países onde decorrem acções de ajuda humanitária desencadeada pelo Governo Português, tem sido uma das preocupações dominantes da política externa do Estado Português.

O sector da saúde, por outro lado, é provavelmente um dos domínios em que este tipo de actividade tem maior campo de desenvolvimento, consistindo, até, uma das linhas de acção do Ministério da Saúde, de harmonia com o consagrado no n.º 5 da Base X da lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto.

Neste contexto, verificam-se, com intensidade crescente, acções de cooperação de natureza bilateral, Estado a Estado, quer traduzidas em iniciativas oficiais do sector da saúde, quer executadas por entidades privadas, que, no entanto, não esgotam nem as necessidades daqueles países nem as capacidades de intervenção de Portugal. Por outro lado, e pelo tipo de estrutura do sistema de cuidados de saúde português, em que a ligação dos profissionais ao Serviço Nacional de Saúde é dominante, o Ministério da Saúde vê-se confrontado, com elevada frequência, com solicitações de apoio a tais acções, quase sempre traduzido em pedidos de dispensa de pessoal dos seus serviços em condições que lhes permitam a participação nas acções que vão desempenhar com o mínimo de prejuízo na sua carreira profissional.

Torna-se, desta forma, imperioso estabelecer as normas necessárias ao enquadramento das acções de cooperação no sector da saúde, salvaguardando as responsabilidades que sejam assumidas, garantindo a sua qualidade e viabilizando a coordenação global das mesmas, tendo em atenção as alterações legislativas determinantes da nova natureza jurídica de algumas das instituições integradas no Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente pela criação de entidades públicas empresariais, e a reestruturação do Ministério da Saúde, constante do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, nomeadamente no que respeita às atribuições do Alto Comissariado da Saúde (ACS) nesta matéria.

Nestes termos, e de harmonia com o disposto no n.º 5 da Base X da lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, determino:

1- A deslocação do pessoal integrado ou afecto em quadros de instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como dos legalmente considerados serviços integrados na administração directa e indirecta do Estado, ainda que sob a natureza de serviços periféricos, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objectivo de participar em acções de cooperação no domínio da saúde, promovidas por entidades públicas ou privadas de fins não lucrativos, pode beneficiar dos seguintes incentivos:

a) Reconhecimento do interesse público da missão, para efeitos da concessão da licença a que se refere o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

b) Concessão de licença sem vencimento, nos termos dos artigos 74.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o último nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

c) Concessão de comissão gratuita de serviço até um ano;

d) Qualificação da deslocação como missão oficial.

2- Para efeitos do disposto no número anterior:

a) A concessão da comissão gratuita de serviço não pode ultrapassar no conjunto, em cada ano, e em relação aos organismos referidos no n.º 1, mais de 24 meses.

b) As concessões de comissões gratuitas de serviço a que se refere a alínea c) e a qualificação da deslocação como em missão oficial, a que se refere a alínea d), ambas do n.º 1, são limitadas a acções promovidas por entidades públicas.

3- Aos médicos que frequentam o internato complementar pode ser concedida:

a) A interrupção do internato complementar, nos limites constantes do artigo 57.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, mantendo a remuneração durante o período a que respeite a acção de cooperação e retomando o internato findo que seja aquele;

b) A atribuição de períodos e equivalência curricular, nos termos os artigos 90.º a 92.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, analisados caso a caso.

4- A concessão de quaisquer dos incentivos previstos nas alíneas do n.º 1, é da competência do membro do governo responsável pela área da saúde, com a faculdade de delegar, e depende cumulativamente das seguintes condições:

a) Reconhecimento do interesse da acção a desenvolver, devendo os seus promotores, atempadamente, apresentar para o efeito ao Alto Comissariado da Saúde (ACS) documentos que especifiquem o tipo de incentivo pretendido, os objectivos da acção, programa de trabalhos, lista dos profissionais cuja colaboração se pretende, com declaração da respectiva anuência por parte das instituições de origem dos profissionais envolvidos, caso se aplique, entidades financiadoras e formas de avaliação do trabalho realizado e compromisso de apresentação de relatório final ao ACS;

b) Comunicação atempada pelo ACS aos responsáveis pelas entidades a que se refere o corpo do n.º 1 em que os profissionais estão integrados ou afectos do reconhecimento do interesse da missão.

5- A falta de apresentação do relatório final referido na alínea a) do número anterior constitui motivo de recusa de novos incentivos à entidade promotora.

6- As entidades a que se refere a parte final do corpo do n.º 1, que pelo seu escopo social promovam com frequência acções de cooperação, podem estabelecer com o Ministério da Saúde, através do ACS, protocolos anuais de colaboração, com respeito pelo disposto nos números anteriores.

7- O Alto Comissariado da Saúde apresenta-me, anualmente, um relatório relativo às acções de cooperação autorizadas ao abrigo deste despacho.

8- É revogado o Despacho n.º 17084/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 204, de 4 de Setembro.

8 de Fevereiro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Despacho n.º 6244/2008

1- Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e de harmonia com o estabelecido no n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, nomeio, em comissão de serviço, para exercer as funções de subdirectora-geral da Direcção-Geral da Saúde, a licenciada Catarina de Senna Fernandes Cabral Sena, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2- O presente despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2008.

8 de Fevereiro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Sinopse curricular

Catarina de Senna Fernandes Cabral Sena
Administradora-Hospitalar de 4º grau, do quadro único dos administradores hospitalares.

Registo Académico

Licenciada em Gestão e Administração Pública, na especialidade de Planeamento e Controlo de Gestão, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, 1990/1995.

Pós-Graduada em Administração Hospitalar, pela Escola Nacional de Saúde Pública, da Universidade Nova de Lisboa, 1996/1998.

Assistente convidada da Escola Nacional de Saúde Pública, grupo de disciplinas de gestão de organizações de saúde, entre 2002 e 2004.

Registo Profissional

Técnica superior de administração, no Hospital Fernando Fonseca, entre 1996 e 1998.

Administradora Hospitalar, no Hospital de Curry Cabral, responsável pelas áreas de Planeamento e Controlo de Gestão e Serviço de Gestão de Doentes, entre 1999 e 2001.

Administradora Hospitalar, no Sub-Grupo Hospitalar Capuchos/Desterro, responsável pelas áreas de Sistemas de Informação e Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, de Abril a Agosto de 2001 e de Março 2002 a 2003.

Assessora do Ministro da Saúde para a realização de estudos na área de administração dos serviços de saúde, entre Setembro 2001 a Março de 2002.

Assessora do Director-Geral e Alto-Comissário da Saúde, na Direcção-Geral da Saúde, integrando o grupo técnico de elaboração do Plano Nacional de Saúde, 2003 a 2005.

Adjunta do Ministro da Saúde, de Março de 2005 a Janeiro de 2008.

Estudos, publicações e comunicações

Sena, C., Ferrinho, P., Pereira Miguel, J., “Planos e Programas de Saúde em Portugal: questões metodológicas e macroanálise dos programas nacionais”, in *Revista Portuguesa de Saúde Pública*, Janeiro/Junho 2006.

Comunicação sobre “O consumo de recursos e severidade: uma aplicação aos hospitais portugueses”, integrado no 1 Workshop de Gestão em Saúde, subordinado ao tema “Actividade hospitalar: da eficiência à efectividade”, promovido pela Escola Nacional de Saúde Pública, 21 e 22 de Janeiro 2004.

Co-autora do livro “Compreender os Recursos Humanos do SNS”, Apifarma, Edições Colibri, Março 2002.

Barros, P.P., Sena, C., “Quanto mais melhor? Redimensionamento e Economias de Escala em três hospitais portugueses”, in *Revista Portuguesa de Saúde Pública*, Janeiro/Junho 1999.

Prémio Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares / Novartis “Prof. Augusto Mantas”, com o trabalho de dissertação do curso de Administração Hospitalar, da Escola Nacional de Saúde Pública, sobre “O impacto da abertura de novos hospitais na despesa do SNS”, 1998.

Integrou equipa de consultoria designada pelo Instituto Nacional de Administração para elaboração do estudo sobre “Oportunidades Empresariais no Sector da Saúde”, em 1999.

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 6341/2008

Por ter sido publicado com inexactidão, assim se anula a deliberação n.º 447/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série N.º 36 de 20 de Fevereiro de 2008.

22 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Despacho n.º 6245/2008

Ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, ratifico os seguintes actos instrutórios ou decisórios praticados pela Directora Coordenadora de Contratualização e Financiamento, Prof.ª Ana Maria Escoval Silva, no âmbito dos processos de contratação de cuidados de saúde aos sectores público e privado convencionado, nas seguintes matérias:

1) Relacionadas com o sector convencionado em termos gerais, em virtude de pedidos de esclarecimentos solicitados quer pelas respectivas Administrações Regionais de Saúde, quer pelas entidades convencionadas privadas, singulares e colectivas, e do sector social;

2) Relacionadas com a concessão de autorizações, relativamente a alterações solicitadas pelas entidades convencionadas, tais como: Alteração de Administração/Gerência, Alteração da Sede Social, Mudança de Instalações, Alargamento de âmbito contratual a novas valências ou a postos de colheita, Alteração da capacidade contratada, Suspensão do Contrato, Reactivação do Contrato, Suspensão da Valência ou de Exames/Actos, Reactivação da Valência ou de Exames/Actos, Alteração do Horário dos Exames, Resolução de Contrato, Alterações Estruturais das Instalações, Alteração de Recursos Humanos, Substituição da Direcção Técnica, Alteração da Designação Social, Transferência da Titularidade Contratual, Cessão que quotas ou acções nominais;